

DECRETO DO Nº 033/2024

EMENTA: Revoga o Decreto nº 012, de 14 de fevereiro de 2022, reformulando o COMSEA - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do art. 53, da Lei Orgânica do Município, considerando a necessidade da reformulação da estrutura legal do Conselho Municipal de Segurança Alimentar do Município de Gravatá, tendo em vista a Resolução nº 01, de 13 de março de 2024, do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 012, de 14 de fevereiro de 2022, que tratava do Conselho de Segurança Alimentar no Município de Gravatá, reformulando tal Órgão de Controle Social nos termos seguintes:

I Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, é órgão de caráter consultivo e deliberativo, de composição entre de 1/3 de representação do Governo Municipal e 2/3 da sociedade civil organizada, tem como objetivo propor as diretrizes gerais da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional para o Município de Gravatá;

II Na representação do Governo Municipal no COMSEA terão a preferência as secretarias de Assistência Social e Juventude, Saúde, Educação, Mulher, Meio ambiente e Desenvolvimento Rural;

III Na bancada da sociedade civil terá prioridade as entidades ligadas a área da segurança alimentar e nutricional e combate a fome.

§1º A vinculação administrativa do COMSEA será a Secretaria Assistência Social e Juventude.

§2º A Secretaria de Assistência Social e Juventude deverá lançar Edital de Chamamento, tornando público as inscrições no COMSEA para entidades que atuem na área de segurança alimentar e nutricional, bem como na promoção social.

IV O Chamamento do qual trata o este parágrafo, deve ser divulgado, preferencialmente, no Diário Oficial da AMUPE.

V Concluída a etapa de Chamamento, deve a Secretaria de Assistência Social e Juventude agendar Assembleia de Escolha do Pleno do COMSEA, mediante convite as Organizações Inscritas.

Art. 2º Compete ao COMSEA:

I Propor e acompanhar as ações do governo Municipal na área de segurança alimentar e nutricional;

II Articular e mobilizar a sociedade civil organizada para o controle social das ações e de Programas que visem o Combate à Fome e à Segurança Alimentar e Nutricional, no município de Gravatá;

III Propor e estimular as instituições públicas, privadas e filantrópicas a realizarem estudos que contribuam na elaboração de políticas, programas e ações ligadas à segurança alimentar e nutricional para o Município de Gravatá;

IV Promover e coordenar campanha de conscientização da opinião pública, para maior conhecimento da segurança alimentar e nutricional, facilitando a sua contribuição no desenvolvimento do projeto;

V Elaborar seu Regimento Interno.

Parágrafo Único. O COMSEA manterá estreitas relações de cooperação com o Conselho Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, em especial em relação às ações definidas como prioritárias no âmbito da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricionais.

Art. 3º O COMSEA será composto por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 03 (três) representantes da Poder Público Municipal, e 06 (seis) da sociedade civil, indicados por organizações não governamentais, designados pelo Prefeito do Município, através de Portaria, para um mandato de 02 (dois) anos.

I O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Geral do COMSEA serão escolhidos entre os membros representantes da sociedade civil, sendo estes os componentes da Mesa Diretora, cujo mandato será de 02 (dois) anos, e esta ordem é a de substituição automática em eventuais ausências ou delegações.

III O Poder Público pode designar servidor para colaborar com as escriturações dos atos do COMSEA, junto à Mesa Diretora.

IV O COMSEA poderá ter convidados observadores, bem como convidados especiais, sendo estas pessoas e entidades que julgar necessário para o bom desenvolvimento de suas atividades, sendo os convidados observadores para sessões e eventos pontuais, e os convidados observadores de caráter permanente, durando o mandato no qual foram convidados.

V A participação no COMSEA é considerada serviço público relevante e não remunerado, sendo seu membro substituído de imediato, caso tenha 03 (três) faltas consecutivas e 05 (cinco) alternadas e não justificadas nas suas reuniões num período de um ano.

Art. 4º O COMSEA poderá instituir câmaras temáticas, que prepararão as propostas a serem apreciadas.

Art. 5º O COMSEA poderá, também, instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 6º O COMSEA, as câmaras temáticas e os grupos de trabalho contarão com o suporte administrativo, técnico e financeiro da Secretaria de Assistência Social e Juventude.

Art. 7º O COMSEA poderá solicitar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 8º O COMSEA poderá receber doação de instituições, entidades e demais interessados em combater a fome, a miséria e a exclusão social, devendo o plenário deliberar a metodologia de distribuição e o monitoramento da destinação.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, 12 de junho de 2024.

Joselito Gomes da Silva
Prefeito do Município de Gravata